



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 013/01  
**REVOGADO**

LEI N.º 013/2001

Súmula: Cria o Arquivo Histórico Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Histórico Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de órgãos setoriais, todas as unidades administrativas do Poder Executivo, que desempenham atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º. O Arquivo Histórico Municipal tem como finalidade precípua:

I – orientar tecnicamente a execução das Atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais do Executivo Municipal e, quando solicitado ou por acordo de colaboração, da Câmara Municipal, sem qualquer vínculo obrigacional;

II – estabelecer normas de organização, manuseio e utilização dos documentos de natureza histórica do Município ao longo de todo o seu ciclo de existência;

III – guardar e preservar os documentos de valor permanente, produzidos, recebidos ou acumulados, referente a eventos culturais e sociais;

IV – garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

V – guardar e preservar os documentos de origem privada, que forem declarados de interesse público ou cultural, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Histórico Municipal, observada a legislação, no que se refere à ordenação da despesa decorrente da execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 17 (dezessete) dias do Mês de Maio de 2001.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 / maio / 2001

EDIÇÃO N.º 6.301